

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

12º DA REPUBLICA — N. 202

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE JULHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DE PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 666, que autoriza abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.
Decreto n. 667, que autoriza o Governo a conceder dispensa de idade para matricula nos institutos de ensino militar e praças do exercito nas condições que estabelece.

ACTOS DE PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.711, que autoriza inclusão de disposições no regulamento em vigor na Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Decreto n. 3.715, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 28 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 28 do corrente — Expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria Geral do Expediente do Tesouro Federal — Relatorio apresentado ao Sr. Ministro pelo Sr. Jansen Muller.

Ministerio da Marinha — Portaria de 23 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 27 e 28 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Escripção de constituição da Companhia Viação Fluminense — Acta da Empresa Lambary e Cambuquira.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 666 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666\$366 para occorrer ao pagamento ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:666\$366, para pagar os vencimentos ao major honorario do exercito, professor da Escola Militar do Brazil, João Bernardo de Azevedo Coimbra, correspondentes ao tempo em que esteve di-

rigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da Escola Militar do Brazil, fazendo as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 667 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Autoriza o Governo a conceder aos officiaes e praças do exercito que requererem matricula nos institutos de ensino militar dispensa de idade exigida nos respectivos regulamentos e aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido o prazo regulamentar marcado para completarem os estudos preparatorios mais um anno para terminarem esses estudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, durante quatro annos, a conceder aos officiaes e praças do exercito, que requererem matricula nos institutos de ensino militar, dispensa de idade exigida nos regulamentos até hoje em vigor.

Art. 2.º E' o Governo igualmente autorizado a conceder mais um anno, para completarem os estudos preparatorios, a todos os alumnos e ex-alumnos que houverem, por qualquer causa, excedido o prazo regulamentar marcado para esses estudos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.711 — DE 23 DE JULHO DE 1900

Autoriza a inclusão de disposições, regulando a estadia de vagões nos desvios particulares, nas instruções regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Central de Alagoas, approvadas pelo decreto n. 9.576, de 10 de abril de 1886.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Alagoas Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a inclusão, nas instruções regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Central de Alagoas, das seguintes disposições:

a) a *Alagoas Railway Company, limited*, nos mezes da safra, de 1 de outubro até 31 de março, só será obrigada a deixar vagões em desvios particulares, quando já se achar a carga em deposito ou plataforma, junto ao desvio;

b) esgotado o prazo de tres horas sem ser carregado ou descarregado o vagão, a *Alagoas Railway Company, limited*, terá o direito de cobrar dez mil réis (10\$) de estadia, sem prejuizo da estadia marcada no regulamento para as demoras prolongadas;

c) até achar-se paga essa estadia, poderá a *Alagoas Railway Company, limited*, recusar-se a aceitar ou levar cargas do mesmo desvio.

Capital Federal, 23 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 3.715 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666\$366, para occorrer ao pagamento ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 666, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666\$366, para occorrer ao pagamento ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 26 do corrente, foi exonerado e posto em disponibilidade o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica Argentina bacharel Henrique de Barros Cavallanti de Lacerda e removido do Imperio Allemão para a referida Republica o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario bacharel Cyro de Azevedo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Concedeu-se aos professores do Collegio Militar José Ferroira da Poixão, em disponibilidade, e capitão-tenente Themistocles Nogueira Savio, de accordo com o disposto no art. 295 do código das disposições communs às instituições de ensino superior, promulgado com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e approvado pelo de n. 230, de 7 de dezembro de 1894, e no art. 193 do regulamento que baixou com o de n. 1.775 A, de 20 de agosto deste ultimo anno, a cada um, a gratificação adicional de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelles cargos pelo referido regulamento, a qual lhes será abonada, ao primeiro a contar de 27 de agosto de 1899 e ao segundo a contar de 10 de abril do corrente anno, visto haverem na vespresa desses dias completado dez annos de serviço no magisterio.

Mandou-se reverter do quadro extranumerario para o ordinario os capitães da arma de infantaria João Pereira de Oliveira e José Aniano Bezerra Cavalcante, visto haver cessado o motivo de sua permanencia naquella quadra, sendo o primeiro dos referidos officiaes classificado na 4ª companhia do 40º batalhão.

Foram transferidos :

Na arma de infantaria os capitães Pedro da Costa Leite, da 2ª companhia do 33º batalhão para a 1ª do 21º; Manoel Sebastião da Rocha Lins Filho, da 4ª companhia do 40º para a 2ª do 33º; Antonio Pereira Leitão da Silva, da 2ª companhia do 36º para ajudante do 28º; Antonio Augusto da Cunha, de ajudante do 28º para a 3ª companhia do 12º, e João Rabello da Rocha, da 3ª companhia do 12º para a 2ª do 36º.

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado à arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão ajudante do 8º regimento de cavallaria Julio Fernandes dos Santos Pereira, visto haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz do serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de julho de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o requerimento em que o bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, 5º tabellião de notas desta Capital, pede tres mezes de licença, indicando seu substituto.

Dia 27

Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes do tenente Manoel Fernandes Rodrigues e do alferes Octaviano da Costa Nogueira e cujas guias de pagamento de sellos foram entregues nesta secretaria, bem assim, devidamente apostillada, a patente do tenente Alfredo Nogueira de Oliveira.

Expediente de 27 de julho de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por dous mezes, com vencimento, na forma da lei, a licença que foi concedida ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. José Machado de Oliveira, para tratar de sua saude.

Expediente de 28 de julho de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 22:607\$270, fornecimentos à Directoria Goral de Saude Publica;

De 691\$166, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica;

— Autorizou-se:

O chefe de policia a adquirir os moveis necessarios à 18ª circumscripção policial urbana;

O director do Externato do Gymnasio Nacional a contractar com Cesar Gomes & Comp. o fornecimento de objectos de expediente.

— Requisitaram-se providencias afim de ser supprida ao escriptão do Externato do Gymnasio a quantia de 200\$, para pagamento de despesas miudas.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portarias de 27 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 7ª circumscripção suburbana Juvenal José da Silveira e nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 5ª circumscripção urbana Candido Ferreira Jorge da Costa.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1900

Antonio do Nascimento Feitosa.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente mez, foi nomeado José Bernardo da Silva para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso.

— Por portaria da mesma data, foi prorogada por dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos João Peregrino da Rocha Fagundes, para tratar de sua saude onde lhe couvier.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Processo de liquidação do tempo de serviço do inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Theodoro Wedekin.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 27 de julho de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 16.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, transmittovos o incluso requerimento em que João Baptista da Silva Santos pede para que tenha andamento o processo sobre o desfalque dado na Caixa de Pensões da Imprensa Nacional pelo ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 175.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 106, de 9 de fevereiro do corrente anno, e interposto por Francisco Alves da decisão dessa alfandega, impondo-lhe a multa de direitos em dobro em relação a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 5.263, de janeiro anterior, em seis caixas de ns. 404 a 409 e marca FA, e classificada pelo recorrente como—objectos não classificados, physicos e mathematicos, para uso de escolas, no valor de 1:300\$, para o pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 15 %., pelo facto de haver sido a dita mercadoria considerada pela comissão de tarifa omissa e, portanto, sujeita aos mesmos direitos no razão de 50 %.—resolheu, por despacho de 4 de maio ultimo, de accordo com o parecer da minoria do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 24 de abril anterior, tomar conhecimento daquelle recurso, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, para o fim de negar-lhe provimento.

— Ao director da Casa da Moeda :

N. 55.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 108, de 11 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as seguintes apolices extravaiadas : n. 205.780, emitida em 1870, do valor de 1:000\$ e de propriedade de J. M. Agostinho José Moreira Roldo ; n. 36.253, emitida em 1846, da valor de 1:000\$ e de propriedade de D. Guilhermina Adelaide Guimarães Marques ; e n. 6.951, emitida em 1877, do valor de 500\$ e de propriedade de Ellen Elisabeth ; todas do juro antigo de 6 %.

— Ao presidente da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos :

N. 49.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, incluso vos remetto o requerimento documentado em que o cidadão Noel Americo dos Santos pede ser nomeado corretor de fundos publicos desta praça, afim de que essa camara preste a respeito as necessarias informações, nos termos do art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 51.—Declaro-vos para os devidos effeitos, e em resposta ao vosso officio n. 30, de 11 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, approvou o acto pelo qual essa delegacia, dando cumprimento à ordem que lhe foi transmittida em telegramma de 23 de março ultimo, relativa à promptificação dos balanços em atraso, fóra das horas do expediente, arbitrou a gratificação de 50\$ para cada balanço mensal, inclusive cópia e tabellas, e a de 100\$ para cada balanço definitivo.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 43.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido à vista dos documentos e mais papeis que acompanharam o officio dessa delegacia, n. 24, de 17 de março ultimo, resolveu approvar o concurso ali realizado, de 10 a 16 do mesmo mez, para o provimento de logares de primeira entrancia das repartições de Fazenda, e no qual foi approvado o candidato Galdino de Souza Ramos.

Outrosim vos declaro, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. Ministro, attendendo ao facto de só ter sido classificado um candidato, resolveu autorizar-vos a abrir novo concurso.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 18.—Em resposta ao officio n. 15, de 12 de junho proximo findo, no qual, tratando do estado em que se acha o proprio nacional situado na rua de S. Diogo, nessa Capital, e onde funcionou a estação telegraphica, lembastes a conveniencia de ser o mesmo posto em hasta publica e bem assim a pequena situação de Inhanguetá, adquirida em 1889 pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, para o serviço da linha telegraphica desse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência para a venda dos ditos proprios, sujeitando à approvação do Thesouro as propostas apresentadas.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 98.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 34, de 27 de março ultimo, no qual pedistes a concessão do credito necessario para attender à despesa com a restituição de direitos devida à S. Paulo Railway Company, Limited, em virtude da decisão constante da ordem desta directoria, n. 156, de 24 de novembro do anno proximo findo, e consultastes sobre o recolhimento, aos cofres da Alfandega de Santos, da quantia de 3:25\$600, relativa à multa paga por aquella companhia e recebida pelo 2º escripturario da mesma alfandega, Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos, resolveu, por despacho de 23 do cor-

sitados ao engenheiro chefe da Comissão de Melhoramentos do Porto, e consta de sua resposta ao 9º quesito formulado (anexo, fls. 48 v.).

Entretanto, o Sr. Dr. procurador da Republica, no empenho de ser aquelle facto considerado um roubo, como diziam os officios trocados entre elle e o Sr. delegado fiscal, e noticiava o seu jornal, foi descobrir no torreão da delegacia, na parte mais alta do edificio, um espaço, por onde, como se lhe afigurou, deviam ter passado os ladrões que roubaram a pagadoria.

Requeru exame ao juiz, que o mandou fazer no dia 11 de abril, e o resultado foi declararem os peritos:

que tal espaço era da natureza dos que é costume deixar na coberta dos edificios «para facultarem o tomimento de gotteiras» e que não apresentava indícios recentes de ter por elle passado pessoa alguma, porque não existia afastamento nas telhas que o cobrem e a espessa camada de teias de aranha que se verificam tecidas nas ripas do mencionado espaço indica não ter havido recente passagem por alli, dentro de sessenta dias anteriores dquella data. (Anexo, fls. 157.)

Só dahi a seis dias, o Estado de Pernambuco deu noticia da victoria, mas pela seguinte forma, em desacordo com a declaração dos peritos:

«Roubo da Delegacia — Os peritos que foram nomeados para examinar os espaços existentes no tecto do torreão da Delegacia Fiscal, os quaes apresentavam indícios de passagem, affirmaram que esses vestígios são antigos e serviram de caminho aos pebreiros para o concerto de gotteiras (anexo, fls. 310).

Os peritos não fallaram em pedreiros nem em vestígios de passagem de pedreiros...

6.º—O mesmo Jornal do Recife (propriedade do ex-governador Dr. Sigmundo Gonçalves), que noticiava com antecipação o officio em que o Dr. procurador da Republica estranhou a intervenção do inspector de Fazenda, querendo fazer do mesmo Dr. procurador uma autoridade judiciaria, disse isto em 22 de abril (anexo, fls. 311):

«Si ao proprio Ministro da Fazenda, e mais ainda ao proprio Presidente da Republica, não é dado intervir nas liberações do Poder Judiciario, quer procurando entorpecer a sua marcha, quer no intuito de conduzi-lo, por mais melindrosa que seja a situação, está visto que um simples inspector de Fazenda, cujas funcções acham-se taxadas em lei, não pôde absolutamente fazel-o.»

Não estando ainda a questão affecta ao Poder Judiciario, nem ainda tendo havido para isso deliberação do Sr. Ministro, o referido Jornal teve unicamente em vista, como lhe convinha, apregoar o Dr. procurador da Republica como órgão independente, quando elle não passa de um funcionario de administração, que sómente é conservado enquanto bem servir (decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, primeira parte, art. 120), e é obrigado a cumprir, no tocante ás suas funcções, as ordens que lhe dêr o Governo (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 24, letra c, lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 29 e decreto citado n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, primeira parte, art. 124, letra c.)

A attitudo do Dr. procurador da Republica foi logo communicada ao Sr. Ministro, em telegrammas de 11, 12 e 22 de abril (anexo, fls. 301 a 303).

Bem que já ultimamente tenha sido um tanto differente do que a principio o modo de proceder do referido funcionario, sem du-

vida pela energia do Sr. Ministro, todavia, a ter de ser elle, o Dr. Manoel dos Santos Moreira, conforme S. Ex. entender, o promotor dos interesses da Fazenda na presente questão, quer com relação á responsabilidade civil, quer quanto á responsabilidade criminal, parece que será de toda conveniencia dar-lhe instrucções e traçar-lhe norma de conducta.

E, para que o Sr. Ministro assim possa deliberar, dirigiu o inspector de Fazenda ao Dr. procurador, no dia 29 de maio ultimo, quando terminou o prazo marcado pela delegacia fiscal afim de entrar o fiel Carvalho com a quantia não encontrada em cofre, o officio n. 237 (anexo, fls. 242), declarando que antes de qualquer procedimento se devia aguardar a deliberação de S. Ex. na conformidade das decisões de 31 de outubro de 1891, Diario Official de 21 de novembro e de 9 de setembro de 1892, Diario Official de 15 do mesmo mez (anexo, fls. 244 e 245).

O Sr. delegado fiscal, interino, Antonio Roberto de Vasconcellos, em poder de quem está o processo administrativo, instruido de peças identicas ás do—anexo—deste relatório, quasi todas em original, fica aguardando a deliberação do Sr. Ministro sobre as responsabilidades a apurar, para proporcionar ao Dr. procurador da Republica as informações e os elementos necessarios.

O Dr. juiz seccional, já havendo negado ao fiel João Flaviano de Carvalho, por decisão de 26 de abril (anexo, fls. 274), ordem de soltura, impetrada em petição de habeas-corpus, ainda pela segunda vez ouvido o Sr. delegado fiscal interino (anexo, fls. 291), proferiu, em 13 do corrente, decisão no mesmo sentido (anexo, fls. 304).

Racifa, 20 de junho de 1900.—M. Jansen Muller, inspector de Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, Hildebrando Martins da Luz, para exercer o lugar de escrevente de 2ª classe do corpo de escreventes, pertencendo ao corpo de officiaes inferiores da armada.

Requerimentos despachados

Octavio José dos Santos.—Indeferido.
Contra-almirante graduado Jeronymo Pereira de Lima Campos.—Indeferido,
Sebastião José Bezerra Cavalcante.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foi dispensado o 1º tenente do 3º regimento de artilharia João Baptista Machado Vieira do lugar de director da colonia Militar do Alto Uruguay e nomeado para exercer o mesmo lugar o tenente do estado maior do exercito Luiz Ferreira de Mattos.

—Por outras de 27 do corrente:

Concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Luiz Evaristo Bastos para residir no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

Foi dispensado o 1º tenente de artilharia André Trajano de Oliveira do lugar de coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar.

Foram nomeados, para o Collegio Militar: commandante da 1ª companhia de alumnos, o capitão do corpo de estado maior de artilharia Francisco Mendes da Silva; subalerno de companhia de alumnos, o 2º tenente do 5º regimento desta arma Manoel Joaquim Peix; e quartel-mestre, o alferes do 21º batalhão de infantaria Luiz Tettamante.

requerimentos despachados

Maria Joquina do Nascimento.—Entre-guem-se-lhe os documentos requeridos, mediante recibo.

Alferes Julião Caetano de Azevedo e alumno Joaquim Berredo dos Reis Lisboa.—Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de julho de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 26\$280, a Luiz Macedo, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 1.668);

De 1:110\$500, a A. J. Poreira de Barbedo, trabalhos e fornecimentos á mesma estrada, em março ultimo (aviso n. 1.669);

De 75:000\$, á Companhia Edificadora, fornecimento de vagões-pranchas á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o corrente mez (aviso n. 1.670);

De 829\$750, a diversos, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (requisitado por officio n. 615/2, aviso n. 1.671);

De 881\$250, a Pacheco Silva & Comp., idem, idem, em junho ultimo (aviso n. 1.672);

De 200\$300, aos mesmos, idem, á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 1.673);

De 4:500\$, a Arens Irmãos, idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo (aviso n. 1.674);

De 55:800\$, por antecipação á Alagoas Railway Company, Limited, proveniente da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 1.860:000\$, empregado na construção do ramal de Assembléa, relativos ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 1.675);

Providenciou-se para que fosse restituída a Santos, Cravo & Comp., a quantia de 200\$ que depositaram como garantia do contracto celebrado com a Inspção Geral de Obras Publicas (aviso n. 1.676);

De 10\$, a Soares Moniz & Comp., como garantia da proposta para fornecimento de materiaes no segundo semestre do corrente anno á mesma repartição (aviso n. 1.677).

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1900

D. Maria Bezerra Antunes, adjunta, em disponibilidade, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Ezechias Quintino de Almeida, ex-telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio S. Francisco, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove desde quando é contribuinte e sello o documento que juntou á sua petição.

D. Elvira Augusta Penna Firme, apresentando, para ser annexada ao processo anterior, nova certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições mensaes effectuado por seu fallecido marido Augusto Esteves Penna Firme, ajudante do agente do Correio de Taubaté.—Cumpra o despacho de 6 de dezembro de 1898.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de julho de 1900

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para ser lavrada a respectiva escriptura na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, cópia do contracto provisorio celebrado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e José Teixeira Abreu, relativo á aquisição da aguada existente no lugar

denominado Cascudo, nas proximidades da estação Silva Xavier, pela importância total de 700\$, correndo a despesa respectiva pela consignação de 1.100.000\$ — Obras novas (conta de capital) da 5ª divisão — Linhas e desvios, pontes, alimentação de agua, etc., do vigente exercício.

— Solicitou-se ao procurador geral da Republica no Estado de Minas Geraes providencias no sentido de serem interrompidos os efeitos da acção movida contra a antiga proprietaria da aguada existente em Cascudos, D. Maria da Silva Pereira, á vista do que requisitou este ministerio por aviso n. 33, de 7 de outubro do anno passado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado, a pedido, o conductor de malas entre Petropolis e Cascatinha Antonio Augusto de Oliveira Mattos, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Felipe Brück.

— Por outras de 28 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Araçá Sizinio Macedo de Santa Rosa, sendo nomeado na sua vaga o cidadão Manoel Martins de Oliveira.

Foi demittido, por abandono de emprego, o carteiro supplente Manoel Delfino de Almeida.

Foi nomeado carteiro o cidadão Hermogeno Cesario de Brito.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de julho de 1900..... 4.360:090\$909

Idem do dia 28 :

Em papel... 156:353\$987

Em ouro.... 25:227\$543

181:581\$530

4.541:072\$439

Em igual periodo de 1899... 5.234:567\$550

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 27 de

julho de 1900..... 1.752:056\$985

Idem do dia 28..... 66:780\$816

1.818:837\$801

Em igual periodo de 1899... 1.655:383\$500

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 28 de julho

de 1900..... 11:890\$680

Idem do dia 1 a 28..... 296:004\$431

Em igual periodo de 1899... 757:031\$823

NOTICIARIO

Diario Official—Tomou posse ante-hontem, 27 do corrente, do lugar de redactor do *Diario Official*, para o qual foi nomeado por titulo de 26, o Sr. José Verissimo Dias de Mattos.

Banco do Recife—Sob este titulo acha-se constituido na praça da capital do Estado do Pernambuco, com o capital de 2.000.000\$, uma casa bancaria destinada a auxiliar ao commercio, em todos os seus ramos, fazendo principalmente parte de suas operações : depositos em conta corrente de movimento, por aviso, e prazo fixo ; descontos, cambiaes, saques e remessas sobre as diversas praças do Brazil ; empréstimos e cauções sobre *warrants*, titulos de prelações, apolices, mercadorias, etc. etc.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorol. gco. da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 27 de julho de 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	762.31	19.2	14.73	89.1	WSW	—	—	—
6 a.....	762.09	18.6	14.56	92.0	W	Claro	..	0
9 a.....	763.10	21.6	15.56	81.3	N	Muito bom	..	0
1/2 d.....	763.40	23.5	15.58	72.6	SE	Bom	..	0
3 p.....	762.51	23.7	15.12	69.5	SE	Muito bom	K	1
6 p.....	762.47	22.6	14.63	71.8	SSE	Claro	..	0
9 p.....	762.36	21.5	15.30	80.3	E	Idem	..	0
1/2 n.....	762.85	20.4	15.02	84.0	NNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	25°5
» » à sombra.....	24°0
» minima.....	18°4
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2m/m,7
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9h.75

Observações

Notou-se grande scintillação no brilho das estrellas.

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 59' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9h07m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOS- PHERICO	ME E ROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Regular	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	E	Bafagem	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Encoberto	Incerto	Arco-iris	S	Muito fraco	Chão	Mão
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	—	Variavel
Recife.....	Encoberto	Variavel	Aguaceiros	SE	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Quasi encob.	Bom	—	ESE	Fraco	—	Variavel
Araçá.....	Encoberto	Incerto	Aguaceiro	SSE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Claro	Garôa	SE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Meio encoberto	Sombrio	Chuva	NNE	—	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Sombrio	—	NNE	Bafagem	—	Sombrio
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	—	NE	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	—	Calma	Chão	—

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0h.m de Greenwich na 2ª decada do mez de junho de 1900 pela Comissão de Melhoramentos do Porto de Pernambuco.

Posto de observação—Arsenal de Marinha													
Lat. approximada 8° 3' 4" S						Long. approximada 34° 52' 43" W. Grw.							
ÉPOCAS		BAROMETRO — a 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Seco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade		
9h 40 ^a a	11	m/m 760.00	o 25.6	o 1.4	% 88.2	m/m 21.60	Calma.	0	sm	N. K	8	2	d
	12	759.62	24.6	1.8	85.0	19.51	SE	3	sm	N. K	9	3	13.88 Encoberto. Chuva diversas vezes.
	13	760.52	24.5	1.8	85.0	19.56	SE	5	cl	K. C	4	3	14.88 Encoberto. Chuva pela manhã e à tarde.
	14	761.40	26.8	3.4	73.4	19.31	SE	6	sm	K. C	8	4	15.88 Encoberto.
	15	761.59	26.2	3.4	73.0	18.69	SE	7	cl	K. C	3	4	16.88 Encoberto. Chuva pela manhã.
	16	762.59	26.8	3.8	71.0	18.54	SE	6	cl	K. C	3	4	17.88 Claro.
	17	762.09	26.8	3.2	75.0	19.69	SE	6	sm	N. K. C	7	4	18.88 Claro. Chuva à tarde e à noite.
	18	761.14	26.4	2.6	79.80	20.32	ESE	6	sm	K. N. C	6	5	19.88 Encoberto. Chuva pela manhã e à noite.
	19	760.84	27.2	3.6	72.6	19.45	Calma.	0	sm	K. C	6	3	20.88 Encoberto. Chuva pela manhã e à noite.
	20	761.09	26.8	2.8	78.0	20.45	SE	6	cl	K. C	4	3	21.88 Encoberto. Chuva pela madrugada.
Médias..		761.08	26.26	2.78	78.10	19.70	—	4.5	—	—	5.8	3.7	—

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro.*

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 do julho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores.	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.4	18.4	14.0	89	2.6	NW	0.4	C. C—K	0.0		
4 h. m....	761.3	18.0	13.1	85	0.0	Nulla	0.3	C.—K.			
7 h. m....	761.9	18.8	14.5	90	3.1	N	0.1	C			
10 h. m....	763.5	21.5	15.3	80	2.6	NW	0.0	Limpo	—	Fraco	
1 h. t....	763.2	21.6	14.9	78	4.8	S. E	0.2	K			
4 h. t....	762.5	22.0	14.0	71	6.7	S. E	0.1	K			
7 h. t....	763.0	22.8	14.0	68	2.0	S. E	0.0	Limpo			
10 h. n....	763.7	21.0	14.5	78	1.0	E. N. E	0.0	Idem.			
Médias....	762.56	20.51	14.67	79.9	2.9	—	0.1	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.4; minimo 7 h. manhã, 17.1.

Evaporação em 24 horas 2.4.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 25 m.—9 h. 15 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Colbenz*, para Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas para o exterior e com o porte duplo até 1 da tarde, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Amazonas*, para Macão, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *União*, para Mossoró, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

— Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

Nota — Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.916

Hermann, Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Urugayana n. 90 C, e á praça Visconde Rio Branco n. 8, veem apresentar a esta meritíssima Junta Commercial a marca acima collada para distinguir os productos de seu fabrico e commercio, a qual consiste no seguinte:

No centro uma colmeia envolta em um aro tendo este no alto a seguinte inscripção: A Familia Mineira—e em baixo: Marca Registrado, achando-se este aro rodeado de dous galhos de café, presos em baixo por um laço de fita.

A referida marca servirá para distinguir todos os seus productos de confeitaria, inclusive aves mortas e ovos, podendo variar em cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1900.—
Hermann, Gomes & Comp.

Em tempo declaramos que o uso da marca não comprehende o chocolate e as conservas alimenticias.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1900.—
Hermann, Gomes & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de julho de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.916, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1900.—
Cesar de Oliveira.

Pagou em estampilhas a importancia de 6\$600, achando-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

E' convidado a comparecer na secretaria desta faculdade, segunda-feira, 30 do corrente, ás 11 horas, o alumno da 4ª serie medica Aristides de Campos Seabra.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1900.—O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 15 de agosto futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de julho de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 15 de agosto futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de julho de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição faço publico que, no prazo de seis mezes, a contar desta data, deve ser pago o imposto do sello das patentes de officiaes honorarios, que constam da relação abaixo mencionada:

Tenentes-coroneis:

Gaspar Cesar Ferreira de Souza.
Ignacio Von Doellinger.
José Luiz Bastos.

Majores:

Eloy Martins dos Santos Jacome.
João Firmo Clodoaldo Pereira da Cunha.
João Ribeiro da Silva Menezes.
Dr. Rodolpho Ramalho.
Dr. Torquato Villares.
Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros Oliveira.

Capitães:

Antonio Affonso Xavier Pragana.
Antonio Alexandrino Guedes de Moura.
Antonio Lopes Teixeira.
Anibal Porto.
Augusto Rodrigues da Silva Chaves.
Francisco Xavier de Souza Queiroz.
Manoel Ramos da Fontoura.
José Justino da Silveira Machado.

Tenentes:

Alexandre Luiz Tinoco de Almeida.
Constacio José Pimentel.
Emilio Alves de Brito Junior.
José Antonio Gonçalves.
José Martins Gomes Villas Boas.
Norival de Freitas.

Alferes:

Alberto Duque Estrada de Barros.
Alfredo Gaudencio Maia Côrtes.
Alvaro da Silva Porto.
Arnaldo Gomes Velloso.
Confucio Brazil Rangel de S. Paio.
Cyprano Archânjo Moreira.
Julio Rodrigues Costa.
Justino Corrêa Pinto da Silva.
Luiz Guimarães Junior.
Leandro de Castro Jucá.
Mario Fonseca.
Mario Augusto Xavier de Brito.
Onofre Gonçalves Marinho.
Raphael Augusto de Freitas.
Rogerio da Silva Teixeira.
Zeferino dos Santos.

Caixa de Amortização

Faz-se publico que, no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, na Seção de substituição do papel moeda desta repartição, em presença da Junta Administrativa e assistencia do Director Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá a conferencia de 666.542 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 5.125.067\$000, que no trimestre ultimo de abril a junho foram substituidas por dilaceradas; sendo 101.071 de \$500 — 125.767 de 1\$ — 69.554 1/2 de 2\$ — 37.744 de 5\$ — 28.987 de 10\$ — 41.857 1/2 de 20\$ — 34.743 de 50\$ — 1.057 de 100\$ — 3.941 de 200\$ — 252 de 500\$ na totalidade de 444.944 notas no valor de 4.388.201\$500 trocadas nesta repartição; 65.629 de \$500 — 71.002 de 1\$ — 46.427 de 2\$ — 23.073 de 5\$ — 7.030 de 10\$ — 4.874 de 20\$ — 2.523 de 50\$ — 331 de 100\$ — 479 de 200\$ na totalidade de 221.398 notas, na importancia de 734.865\$500 de remessas dos Estados; e 200 de 10\$ na importancia de 2.000\$000 de moeda de bronze.

Na mesma occasião serão conferidas 182.681 1/2 notas de diversos bancos emissores, substituidas por celulas do Governo, de conformidade com a Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1893, dos mezes de abril a junho do corrente anno na importancia de 10.997.135\$ sendo 283 notas de 5\$ — 87.844 1/2 de 10\$

— 32.074 1/2 de 20\$ — 6.612 de 30\$ — 18.460 de 50\$ — 13.368 de 100\$ — 16.673 de 200\$ e 7.366 de 500\$.

Serão conferidas tambem 2.180.000 notas do Governo, sendo 610.000 de 2\$ — 940.000 de 20\$ e 630.000 de 50\$ na importancia total de 51.520.000\$000 retiradas da circulação por determinação da Junta Administrativa de 25 do mez proximo passado; assim como 16.058 notas do Banco da Bahia resgatadas de accordo com o decreto n. 2.972 de 18 de agosto de 1898 na importancia de 714.425\$000, sendo 7.173 de 25\$ — 7.068 de 50\$ e 1.817 de 100\$000.

Todas essas referidas notas serão incineradas ás 11 horas do dia subsequente, nas fornalhas das machinas hydraulicas da Alfandega desta Capital. Convida se, pois, a Associação Commercial, a Imprensa e as demais corporações a comparecerem aos actos.

Caixa da Amortização, 27 de julho de 1900.
— O inspector, *Sebastião M. Sarmento*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 87

Estado das Alagôas — Miceio — Ancoradouro Jaraguá

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisam-se aos navegantes frequentadores do porto de Maceió que acha-se marcada por uma boia verde com as letras «CS» o casco de uma alvarenga recém-sossobrada no ancoradouro Jaraguá, e carregada abandonada por seu dono, após trabalhos de salvação.

Directoria de Hydrographia, 26 de julho de 1900.— *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil, naquella cidade, para se obter cópia do edital concernente á instalação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—
Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

O conselho de compras desta Intendencia recebe propostas, no dia 3 de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 14.000 botões pretos pequenos, de osso, polidos.
- 12.426 metros de baeta azul ferrete.
- 32 metros de panno azul ferrete fino.
- 1.282 metros de metim trançado, de côres.
- 11.570 botões de metal amarello, grandes, com virolas.
- 5.680 botões de metal amarello, pequenos, com virolas.
- 1.200 pares de colchetes pretos, regulares.
- 3.600 metros de brim escuro, trançado.
- 7.772 botões pretos grandes, de osso, polidos.
- 80 metros de panno azul marinho, fino.
- 200 botões grandes dourados, com ancora.
- 150 botões pequenos dourados, com ancora.
- 25 ancoras bordadas a ouro.
- 80 metros de cadarço preto de lã de 0m,011 de largura.
- 900 metros de algodão morim.
- 24 metros de ganga azul.
- 1.950 metros de cadarço branco de linho de 0m,007.
- 495 metros de morim francez.

800 botões de louça, brancos, pequenos.
80 metros de algodão mescla.
320 metros de flanela de côres.
436 metros de cadarço branco de linho de 0^m,020.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, habilitando-se até a véspera da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de julho de 1900.—O tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*. (.

O conselho de compras desta Intendencia recebe propostas, no dia 30 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

7.050 metros de panno azul ferrete regular.
1.785 metros de panno azul ultramar.
6.800 cobertores de lã encarnada.
100 metros de panno azul ferrete fino (para capotes).
138^m,60 de flanela garance fina.
24^m,60 de panno mescla, fino.
24^m,60 de flanela mescla fina.
126^m,70 de flanela azul ferrete, fina.
212 metros de entretela de linho.
10 pares de colchetes grandes pretos para calças.
8 metros de merinó preto.
10 passadeiras bordadas a retroz amarello.
180 botões grandes dourados lizos.
60 botões pequenos dourados lizos.
8 insígnias de metal amarello para inferiores do estado menor.
65^m,8 de filele amarello.
6^m,80 de filelante branco.
375 metros de linho branco lizo, singelo.
220 metros de linho branco lizo, enfestado.
120 metros de chita encorpada.
126 metros de filele verde.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, habilitando-se até a véspera da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 24 de julho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de fallencia do negociante Manoel Augusto Marques

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Augusto Marques, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Manoel Augusto Marques, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 do corrente mez. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital aos 28 de julho de 1900.—Eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

De convocação de credores da fallencia de C. Falleti, para se reunirem no dia 31 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napolé de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Gabaglia. O curador das massas fallidas, na fallencia de C. Falleti, requer a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos o incluso exame de livros e ordenar que sejam convocados os credores por cartas aos contecidos, nos termos do art. 38 e paragraphos do decreto n. 917, de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 15 de junho de 1900.—*Luiz F. de Barros Junior*. —Despacho: Sim, 9 de julho de 1900. —*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de fallencia de C. Falleti, para se reunirem no dia 31 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expediente, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todos as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartas da totalidade do seu passivo. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido José Dias Pombo para, dentro daquelle prazo, vir a este juizo pagar aos supplicantes Clemente Sobrinho & Comp. a quantia de 7:554\$677 e mais juros e custas de execução que lhe movem os mesmos supplicantes, sob pena de, não o fazendo, se proceder á penhora e proseguir a execução á sua revelia até final

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napolé de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber como por parte de Clemente Sobrinho & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Gabaglia—Dizem Clemente Sobrinho & Comp. que, tendo obtido sentença contra José Dias

Pombo, em acção decendial contra este, e tendo de ser executada a referida sentença, aconteceu haver-se ausentado o supplicado para a Europa, como se vê da certidão do official deste juizo, e como o supplicado se ache em lugar incerto e não sabido, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia do supplicado, em dia e hora que forem designados pelo Sr. escrivão, e que, julgada por sentença a justificação, se expeça edital de citação, afim de ser o supplicado citado para o ingresso da execução, a qual terá lugar findo o prazo da lei P. a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio, 7 de julho de 1900. O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. (Estava sellado.) Despacho A. Sim F. 9 de julho de 1900.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido José Dias Pombo para, dentro do prazo de 90 dias, vir a este juizo pagar aos supplicantes Clemente Sobrinho & Comp. a quantia de 7:554\$677 e mais juros e custas de uma carta sentença que fica em juizo nos autos de execução que lhe movem os mesmos supplicantes, sob pena de não o fazendo se proceder a penhora e proseguir a execução á sua revelia até final. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Terceira Pretoria

Chamando herdeiros e mais interessados nos terrenos arrecadados á rua do Senador Pompeu ns. 194 e 196, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias vivem que, por este juizo, foi procedida á arrecadação de dous terrenos á rua Senador Pompeu ns. 194 e 196, pertencentes a ausentes, os quaes ficaram sob administração do Dr. curador geral dos ausentes, e de conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, cito e chamo os ausentes e mais interessados nos ditos terrenos arrecadados para, no referido prazo habilitar-se afim de receber os ditos bens, sob pena de serem vendidos e recolhidos, aos cofres dos depositos publicos o producto dos bens. Do que, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 21 de junho de 1900.

—Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*. (.

Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virom que, tendo fallecido Francisco José Augusto da Silva, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haverem herdeiros conhecidos do referido finado e si os existe é em lugar não sabido, pelo presente cito e convido aos herdeiros e successores do referido finado que se julgarem com direito á herança e bens a virem habilitar-se em juizo, dentro de 90 dias, e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 dias de julho de 1900. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andada Machado*. (.

Sexta Pretoria*De citação com o prazo de 90 dias*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que, tendo fallecido ou se ausentado Fuão Trovisqueira, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haverem herdeiros conhecidos do referido ausente ou finado, e si os existe é em lugar não sabido, pelo presente cito e convito aos herdeiros e successores do referido finado ou ausente que se julgarem com direito à herança e bens a virem habilitar-se em juizo, dentro de 90 dias, e requerer o que for a bem de seus interesses.

E para constar mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 dias do mez de julho de 1900. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Decima quarta Pretoria.

De citação aos herdeiros ausentes do finado general João Antonio de Avila, com o prazo de 30 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados pelo general de brigada João Antonio de Avila, que era natural do Estado do Rio Grande do Sul, e que falleceu em 20 de julho corrente, sem herdeiros presentes; pelo que convito aos herdeiros e successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se, no prazo de trinta dias, e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta 14ª Pretoria do Districto Federal, aos 26 dias do mez de julho de 1900. Eu, Emygdio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A'vista
Sobre Londres.....	10 317/32	10 59/64
» Pariz.....	872	\$875
» Hamburgo.....	1\$073	1\$078
» Italia.....	—	\$814
» Portugal.....	—	368
» Nova York.....	—	4\$526

Vales de ouro nacional,
por 1\$000..... 2\$516

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices geraes de 5%, cautela.	804\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	838\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	812\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	154\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	405\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio....	110\$000
Dito da Republica do Brazil.....	175\$000

Dito Commercio, integ.....	190\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	245\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas, c/50 %.....	5\$000
Dita idem, integ.....	14\$500
Dita União Sorocabana e Itana, c/ 20 %.....	2\$000
Dita idem idem, integ.....	10\$000
Dita Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.....	17\$000
Dita Jardim Botânico.....	125\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	175\$000

Debentures

Debs. Empreza Viação do Brazil.	17\$000
Ditas União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	40\$000
Capital Federal, 28 de julho de 1900.— <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juiz, venderá em Bolsa, no dia 6 de agosto proximo, 20 acções do Banco Rio a Matto Grosso c/20 %.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de julho de 1900.—Pelo syndico, *Fernando Alvaro de Souza*, adjunto.

Junta dos Corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS COTADOS DE 11 A 28 DE JULHO DE 1900

MERCADORIAS	COTAÇÃO MÍNIMA	COTAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
Assucar de Campos, branco crystal.....	—	\$530	Por kilo.
Dito do Pernambuco, crystal, amarello....	—	\$360	Idem.
Dito idem, branco, 3ª sorte.....	\$450	\$470	Idem.
Dito idem, mascavo.....	\$265	\$270	Idem.
Dito da Parahyba, mascavo.....	—	\$285	Idem.
Arroz de Rangoon, marca Mohr.....	—	16\$000	Por sacco de 60 kilos.
Breu americano.....	—	23\$000	Por 280 libras.
Café typo 4.....	9\$668	9\$736	Por 10 kilos.
Dito idem 5.....	—	9\$396	Idem.
Dito idem 6.....	9\$055	9\$124	Idem.
Dito idem 7.....	8\$715	8\$443	Idem.
Dito idem 8.....	8\$375	8\$443	Idem.
Dito idem 9.....	8\$034	8\$170	Idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro, Nacional e Brasileira.....	—	23/a/24/ sh	Por 2/2 saccos.
Dita idem do Rio da Prata, marca Liberdade e Fraternidade.....	20\$000	21\$000	Idem.
Dita idem de Liverpool, marca Red Cross, a chegar.....	—	20/- 3 p.	Idem.
Dita idem de Buenos Aires, marca Ypiranga, 000, encarnado.....	—	19/- sh.	Idem.
Dita idem, de Buenos Aires, marca Coruja.....	—	19/- sh.	Idem.
Dita idem de Buenos Aires, marca 0 especial.....	—	16/- sh.	Idem.
Dita idem do Moinho Fluminense, idem 00 S. Leopoldo.....	22\$500	27\$000	Idem.
Dita do Rio da Prata, idem Ypiranga 000.....	—	23\$000	Idem.
Dita idem americana, idem Crystal e Noblesse.....	—	25\$000	Por barrica.
Farelo do Rio de Janeiro, Flour Mills.....	—	4\$500	Por sacco de 40 kilos.
Dito idem do Moinho Fluminense.....	—	5\$000	Idem.
Milho nacional.....	—	9\$300	Por 62 kilos.
Manteiga franceza, marca Demagny.....	—	2\$550	Por libra.
Pinho branco americano.....	—	\$290	Por pé.
Kerozene Devos's Brilliant.....	—	9\$000	Por caixa.
Feijão preto de Porto-Alagre.....	—	15\$200	Por 60 kilos.
Sebo do Rio da Prata.....	—	\$800	Por kilo.
Dito do Rio Grande.....	—	\$800	Idem.

Frete

Para Genova, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
 Para Londres e Southampton, 30 sch. e 5 % por 1.000 kilos.
 Para Antuerpia, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos.
 Para New-York, 50 cents. e 5 % por sacco de café.
 Para Valparaíso, 45 sch. e 5 % por 1.000 kilos.
 Por Liverpool, 35 sch. e 5 % por tonelada, peso ou medida.
 Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
 Para Bordeaux, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
 Por Rotterdam, 35 frs. e 5 % por 1.000 kilos.
 Para Bremen 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos.
 Para o Rio da Prata, 6\$000 por barrica com café.

Engajamentos

Para Constantinopla, vapor *Washington*, 250 saccos com café.
 Para Smyrna, vapor *Washington*, 625 saccos.
 Para Odessa, vapor *Washington*, 1.200 ditos idem.
 Para Marselha, *Washington* 1.375 ditos idem.
 Para Genova, vapor *Washington* e *Città di Genova*, 1.125 ditos, idem.
 Venezuela, vapor *Città di Genova*, 500 ditos idem.
 Para Cabo, vapor *Nile*, 2.700 ditos idem.
 Para Montevideo, vapor *S. Ignacio de Loyola*, 166 ditos idem.
 Para Buenos Aires, vapor *S. Ignacio de Loyola*, 835 ditos idem.

João Severino da Silva, presidente interino.— *Leo E. Cox*, secretario interino.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes
na Capital Federal

DIA 28 DE JULHO DE 1900

Houve a seguinte alteração nas pautas da
semana que hoje finda :

Café em grão, 860 réis por kilogramma.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Companhia Viação Fluminense»

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
ANONYMA «COMPANHIA VIAÇÃO FLUMINENSE»
QUE FAZEM OS SEUS ACCIONISTAS

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos, aos vinte e seis dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram como outorgantes e ao mesmo tempo outorgados Justino Menezes, Napoleão de Abreu, Companhia Internacional Commercio e Industria, representada por seu director Justino Menezes, Alfredo Barradas, Francisco Barradas, João Augusto Neiva Junior e Pedro de Lamara Veiga, todos com domicílio nesta cidade e reconhecidos pelos proprios e por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica arquivado: E pelos outorgantes e ao mesmo tempo outorgados foi dito que tendo justo e contractado constituir uma sociedade anonyma sob a denominação «Companhia Viação Fluminense» o faziam por meio deste instrumento, sendo a dita «Companhia» regida pelos estatutos do seguinte theor :

Art. 1.º Fica constituida nesta data uma sociedade anonyma com sede nesta Capital e sob a denominação de «Companhia Viação Fluminense», cujo prazo de duração será de vinte annos, contados da data de sua instalação, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, tendo por fins explorar estabelecimentos, que creará, de carruagens nesta capital e em outros pontos do paiz, construindo, comprando vendendo e alugando carros e arreios e negociando em animaes, forragens e em tudo quanto for attinente a este ramo de commercio.

Paragrapho unico. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 2.º O capital da companhia é de 50:000\$, constituido por 500 acções de 100\$ cada uma, realizando os accionistas dez por cento do capital subscripto no acto da subscrição.

§ 1.º As chamadas de capital serão feitas na razão de trinta por cento, no maximo, de cada vez e com intervallos não inferior a 30 dias, cada uma.

E' permittido aos accionistas anteciparem o pagamento de suas acções até integralizalas.

§ 2.º O capital é amortizavel pela aquisição legal das acções; cada dez acções dará direito a um voto.

§ 3.º As acções poderão ser nominativas ou ao portador desde que estejam integralizadas.

§ 4.º O capital social será elevado a 350:000\$, dividido igualmente em acções de 100\$ cada uma, ficando desde já a directoria investida dos poderes necessarios para realizar esse augmento pela forma que julgar mais conveniente, independente de nova assembléa geral. Na subscrição do augmento de capital terão preferencia os primeiros accionistas.

Art. 3.º A assembléa geral dos accionistas é a reunião destes, quando convocada e constituida em conformidade com os estatutos e a lei.

Paragrapho unico. A mesa da assembléa geral será composta do presidente da companhia e de dous accionistas por elle convidados a exercerem os logares de secretarios.

Art. 4.º As assembléas geraes extraordinarias poderão ser convocadas com cinco dias de antecedencia.

Art. 5.º A assembléa geral se reunirá ordinariamente uma vez por anno, no mez de abril, para lhe ser apresentado o relatório da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, que serão publicados nos jornaes de maior circulação antes do dia marcado para a reunião.

Art. 6.º A assembléa geral se reunirá extraordinariamente sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente convocar a ou nas hypothses da lei.

Art. 7.º A companhia será administrada por dous directores, um dos quaes presidente e o outro thesoureiro, com as attribuições determinadas nos presentes estatutos.

Paragrapho unico. O exercicio do cargo de director será gratuito e o mandato durará por seis annos.

Art. 8.º Quando algum dos membros da directoria se achar impellido de servir por mais de um mez, o outro director e o conselho fiscal, em sessão conjuncta, nomearão um accionista para occupar o seu logar durante a falta.

Art. 9.º A directoria, quando julgar conveniente, poderá nomear um gerente, podendo recahir essa nomeação em um dos directores, ouvido previamente o conselho fiscal.

Art. 10. O mandato da directoria é pleno dentro dos estatutos e da lei, e nelle se incluye o direito de transigir, de resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores, de demandar e ser demandada, de adquirir e alienar bens, de emitir *debentures*, usando de todos os poderes em direito permittidos, inclusive os em causa propria.

Art. 11. Em caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal a reunir-se com urgencia e desempatará.

Art. 12. Compete á directoria :

§ 1.º Velar pela boa execução destes estatutos, promover por todos os meios o engrandecimento da companhia, fiscalizar as despesas e observar a arrecadação da receita.

§ 2.º Celebrar todos os contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, saccar e aceitar lettras, fazer transacções e concordatas, demandar e ser demandada em juizo ou fóra d'elle.

§ 3.º Contrahir empréstimos por titulos de prelação (*debentures*) que emitirá, com approvação da assembléa geral.

§ 4.º Fazer chamadas de capital, promover a decretação do comisso de acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatório para serem presentes á assembléa geral, e, finalmente, fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir de accordo com o conselho fiscal.

Art. 13.º Compete ao director-presidente :

§ 1.º Representar a companhia em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 2.º Convocar as reuniões das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e presidir as deliberações da directoria.

§ 3.º Assignar com o director thesoureiro as escripturas ou contractos que forem deliberados pela assembléa geral ou directoria.

§ 4.º Aceitar com o director thesoureiro lettras e quaesquer titulos de responsabilidade e assignar acções, *debentures* e as respectivas cautelas.

§ 5.º Ter em seu poder o livro de actas, redigil-as e assignal-as com o director thesoureiro.

§ 6.º Authenticar as transferecias das acções no livro respectivo.

§ 7.º Colligir os dados necessarios á organização do relatório annual de accordo com o director thesoureiro.

§ 8.º Auxiliar o conselho fiscal fornecendo-lhe os documentos e informações de que elle carecer, conjunctamente com o director thesoureiro.

§ 9.º Velar, emfim, pela boa ordem dos livros da companhia e seu expediente e dar fiel cumprimento aos presentes estatutos.

Art. 14. Compete ao director-thesoureiro:

§ 1.º Fazer o movimento dos dinheiros e, em commum com o presidente, aceitar lettras, descontar, assignar cheques, caucões, abrir contas correntes e fazer os pagamentos.

§ 2.º Assistir aos exames do conselho fiscal e auxiliar-o nas suas averiguações, fornecendo-lhe os documentos e informações de que ella carecer.

§ 3.º Administrar os estabelecimentos.

§ 4.º Velar pela fiel observancia destes estatutos.

Art. 15.º O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, que exercerão gratuitamente o seu mandato.

Paragrapho unico. Na mesma sessão serão eleitos tres supplentes para substituirem os membros effectivos do conselho fiscal, nos casos de vaga ou impedimento temporario.

Art. 16. Para o fundo de reserva destinado a fazer face a quaesquer prejuizos, como sejam deterioração dos carros, conservação ou perda de capital, deduzir-se-ha 10 % de mais, a juizo da directoria e conselho fiscal, dos lucros liquidos de cada semestre.

Art. 17. Os accionistas, na forma da lei, nomearão para servir de directores durante os primeiros seis annos os Srs. Justino de Menezes, negociante, morador á rua S. Luiz n. 21, S. Domingos de Nieheroy, presidente o Napoleão de Abreu, guarda-livros, morador á rua Dr. Araújo Leitão n. 2, thesoureiro, e para membros do conselho fiscal a Companhia Internacional Commercio e Industria e os Srs. João Augusto Neiva Junior e Mario José Pinto Serqueira e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Dr. Eduardo Ferreira, Alfredo Barradas e Pedro de Lamara Veiga e pelos outorgantes e outorgados foi-me apresentado o conhecimento do deposito da decima parte do capital social, que aqui transcrevo:

N.2.980 — Thesouro Federal — 1900 — N. 2.483 — A's fls. 59 do livro caixa geral, fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por cinco contos de réis recebidos de J. Nunes Pereira, importancia supra proveniente de 10 % sobre o capital social da Companhia Viação Fluminense, de accordo com a lei das Sociedades Anonymas — Rs. 5:000\$000. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrevão.

Rio de Janeiro, 25 do julho de 1900. — Pelo thesoureiro geral, *Colona*. Pelo escrevão, *Veiga*.

Lista dos accionistas

Justino de Menezes, 100 acções ; Napoleão de Abreu, 100 acções ; Companhia Internacional Commercio e Industria, representada por seu director Justino Menezes, 100 acções ; Alfredo Barradas, 50 acções ; Francisco Barradas, 50 acções ; João Augusto Neiva Junior, 50 acções e Pedro de Lamara Veiga, 50 acções.

Por guia expedida por este cartorio foi pago o sello pela verba do teor seguinte:

N. 46—Sello 55\$000. Pagou de sello cincoenta e cinco mil réis.

Recebatoria, em 25 de julho de 1900.—*Carlos Daniel de Deus.—A. Corrêa.*

E assim me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura, que, lhes sendo lida, assignam com as testemunhas Thomaz Fernandes Barboza e Felisberto Barbosa da Silva, perante mim, *Evristo Valle de Barros*, tabelião, que a escrevi.—*Justino de Menezes*, pela Companhia Internacional Commercio e Industria.—*J. de Menezes*.—*Napoleão de Abreu*.—*João Augusto Neiva Junior*.—*Francisco Barradas*.—*Pedro de Lamare Veiga*.—*Alfredo Barradas*.—*Thomaz Fernandes Barboza*.—*Felisberto Barboza da Silva*.

Empresa Lambary e Cambuquira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE JULHO DE 1900

Aos 12 dias do mez de julho de 1900, á 1 1/4 hora da tarde, reunidos em assembléa geral extraordinária, na rua de S. Pedro n. 26, 1º andar, e presentes sete accionistas, conforme consta do livro de presença, representando 9.400 acções de 10.000 emitidas, o Sr. Augusto José Ferreira, presidente da empresa, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Dr. José Francisco dos Santos Queima e commendador Antonio José Alves Coelho.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para fazer a leitura da acta da sessão anterior, o que assim procedeu; terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a acta e, não havendo quem sobre ella se manifestasse, submetteu-a á votação, sendo approvada.

Em seguida, o Sr. presidente explica o motivo da reunião e diz que não tinha em mão uma reforma do contracto, a seu contento, porém, sim, aquillo que, dadas as circumstancias em que se achava a empresa deante da clausula 7ª do anterior contracto, ainda em vigencia, tinha podido conseguir e que considerava o ajuste *ad referendum*, mais vantajoso aos interesses dos Srs. accionistas, isto é, dos credores da empresa, porque, dada a caducidade, a empresa só ficaria com as suas terras e predios, ao passo que pela novação do contracto, o governo do Estado deve indemnizar a empresa com 600:000\$000.

Repete que não lhe satisfaz o accordo porque acha duro o arbitramento de uma quantia certa como indemnização no caso de caducidade, por uma propriedade que custa aos Srs. accionistas dous mil e alguns contos de réis e aos credores perto de seiscentos contos de réis. Si ao invés da estipulação daquella quantia de 600 contos, o Governo estabelecesse a clausula de um accordo entre os contractantes e na falta destes, a arbitragem, nada diria e julgaria justo e dentro das normas do direito o procedimento do Governo, porém, a fixação de uma quantia de antemão marcada, sendo ella, desde já, muito inferior á quantia vertida, isto em um contracto que deve durar ainda mais de meio seculo e no qual se estabelece penas e obrigações que em poucos mezes obrigarão a empresa a despendir novas summas e exposta a novas captações e reformas, que poderão custar mais do que a quantia arbitrada actualmente. Rende o maior respeito e tem a maior consideração ao honrado governo do Estado de Minas, porém, crê que a estipulação do preço é por demais severa e menos justa.

O Sr. presidente procede á leitura das clausulas do accordo feito com o Sr. Ministro da Agricultura do Estado de Minas Geraes e depois de terminada esta, faz elogio ao honrado e illustrado ministro, a quem considera possuido da melhor vontade em favor da empresa.

O Sr. conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, pede a palavra e, sendo-lhe concedida, pede o contracto *ad-referendum* e começa a analyzal-o: diz que é jurista e que sabe o que valem, hoje, os contractos para os governos, que, deante de sentenças, obrigam ao credor a receber o que elles querem pagar; acha que o Sr. presidente da empresa é merecedor dos maiores elogios, porém, também como elle, julga que o contracto não pôde satisfazer, porque as condições peizadas que elle contém, são a morte da empresa e será isto o resultado em breve tempo, e, portanto, era melhor que o governo a arrancasse das mãos de seus donos pela infima quantia neste estipulado.

Conhece a má vontade do Governo pelo contracto que se discute; nelle está revelada a intenção de chamar a si esta empresa pela quinta parte do seu custo e neste caso tinha sido melhor negociar a sua encampação; abunda S. Ex. em outras considerações e conclue dizendo que, como membro do conselho fiscal e por conseguinte representante directo dos interesses dos Srs. accionistas, dá o seu voto pela aprovação do accordo, porque o seu negociador encontrou-se entre a espada e a parede, isto é, entre a morte e o accordo.

O Sr. commendador Narciso Fernandes da Silva Neves, pede a palavra, que lhe é concedida; pede ao Sr. presidente o contracto *ad-referendum* sobre o qual faz varias considerações entre as quaes: que o Sr. Dr. Werneck, a quem estima e considera, a elle e ao Dr. Fernandes Pinheiro, dissera que as fontes: «Maria» e «Paulina» de nada valiam e que seria até arriscar a fonte do parque, fazendo-as captar; que, portanto, a clausula eliminando a obrigação á Empresa d'aquella captação, não importava onus ao Estado de Minas, porque este não o faria; que a transferencia das propriedades da empresa ao Estado pela quantia estipulada, só responde á má vontade que a politica de Minas vota á empresa, que só tem conseguido enterrar o capital da seus accionistas e dos que lhe conferiram credito para que ella satisfizesse as clausulas do contracto. Está convencido que qualquer directoria terá que lutar, sempre, com essa má vontade, porque não é de hoje que essa politica se tem revelado contra ella; abunda em outras considerações e declara que não vota nem a favor nem contra o contracto que se discute.

O Sr. Conselheiro Bandeira de Mello pede novamente a palavra e faz novas considerações sobre as duas clausulas do contracto, que são como que arrancadas a um moribundo; faz justiça ao Presidente da Empresa a quem elogia pelos serviços á ella prestados.

O Sr. Commendador Neves pede novamente a palavra, que lhe é concedida, e defende a directoria passada, por ter o Sr. Presidente declarado que o anterior contracto já reconhecia pertencerem ao Estado de Minas as propriedades da Empresa, com excepção de tres, no valor de sessenta e cinco contos, e declara que isso constava da contra proposta que não tinha sido accepta pelo Governo.

O Sr. presidente responde, declarando que no contracto de 5 de abril de 1897, revertem ao Estado as propriedades, e que isto já estava estipulado em todos os contractos, e lê a clausula 7ª do referido contracto, que só resalva as tres acima mencionados.

Pedindo e obtendo novamente a palavra, o Sr. commendador Neves, disse: que tendo sido convidado, por carta, pela directoria da empresa, como sendo membro do conselho fiscal, para comparecer á presente reunião, declara que deixou de fazer parte do dito conselho, desde 26 de dezembro do anno proximo passado, conforme declaração que fizera então ao Dr. Fernandes Pinheiro.

Pergunta o mesmo senhor, ao Sr. presidente, si já tinham sido acceptas as obras de Cambuquira, pelo Governo de Minas, ao que

responde o Sr. presidente que, entrando ha pouco para a directoria, ignorava o facto, porém, que implicitamente, pela novação do contracto, estão ellas acceptas, com a condição da reforma do pavilhão da fonte «Regina».

Findo o debate, o Sr. presidente poz a votos a aprovação do contracto, que é approvado por unanimidade, exceptuando a declaração do Sr. commendador Narciso Fernandes da Silva Neves, que já havia declarado não approvar nem reprovar.

Em seguida, o Sr. presidente lê a seguinte proposta, que, em nome da directoria submete a aprovação da assembléa:

Proposta

A assembléa geral extraordinaria resolve:

a) Autorizar o presidente da Empresa Lambary e Cambuquira, afim de combinar o melhor meio para obter o levantamento da hypotheca ajustada em abril de 1897, entre a Empresa e o Banco Pariz e Rio a subrogada por este em 27 de janeiro de 1899, á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, actualmente em liquidação, pela quantia de cem contos de réis e os juros respectivos;

b) Autorizar o mesmo a transferir ao governo ou ao Estado de Minas Geraes, as propriedades e terras referents ao contracto *ad-referendum*, que acaba o mesmo presidente de submeter á aprovação desta assembléa, uma vez que estejam desembarçadas do onus que sobre ellas pesa;

c) Autorizar o mesmo presidente da Empresa Lambary para garantir hypothecariamente á Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São Francisco ao Chopim, em liquidação, a quantia de que é credora da mesma Empresa Lambary e Cambuquira, o seus juros, de accordo com as clausulas do novo contracto *ad-referendum*.

Sala da reunião da assembléa geral extraordinaria da Empresa Lambary e Cambuquira á rua de S. Pedro n. 26, 1º andar, aos 12 dias do mez de julho de 1900.—*Augusto José Ferreira*, presidente.—*Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel*.—*Dr. Francisco Ferreira Netto*.

Posta a votos a proposta da directoria é unanimemente approvada, dizendo o Sr. conselheiro Bandeira de Mello que a proposta votada era consequencia da realização do accordo feito com o governo de Minas.

Perguntado pelas muitas, o Sr. presidente declara que o governo tinha se comprometido a tornal as de nenhum effeito por decreto, declarando-lhe que isso não era objecto de contracto, como effectivamente não é.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello propõe um voto de louvor ao Sr. presidente da empresa, pelos serviços prestados pelo mesmo com toda dedicação e esforços empregados em prol dos interesses dos Srs. accionistas.

Nessa occasião, o Sr. presidente da empresa, Augusto José Ferreira, deixa a cadeira do presidente da assembléa, que é occupada pelo Sr. 1º secretario, que põe a votos a proposta do Sr. conselheiro Bandeira de Mello, a qual é unanimemente approvada, com muitos apoiados, abstando-se de votar o mesmo Sr. Augusto José Ferreira.

Não sendo para mais, o Sr. presidente, reassumindo a sua cadeira, agradece aos Srs. accionistas e á mesa o seu concurso e dá por encerrada a presente sessão, do que para constar lavrou-se a presente acta.

Sala das sessões, 12 de julho de 1900.—*Augusto José Teixeira*, presidente.—*José F. dos Santos Queima*, 1º secretario.—*Antonio José Alves Coelho*, 2º secretario.—Por procuração da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, *José F. dos Santos Queima*.—*Adolpho Schmidt*.—Pelo Banco Pariz e Rio, *Luciano Montenegro*, liquidante.—*Dr. João Capistrano Bandeira de Mello*.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*.